



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Gabinete do Prefeito

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Nome da unidade requisitante: Secretaria de Serviços Públicos

Data: 02/04/2024

DFD nº: 252.2024

1. OBJETO: Execução do serviço de lavagem simples nos veículos nº164, nº 196 e nº244 da frota municipal (Secretaria de Serviços Públicos)

Quantitativo necessário: 03 (três) veículos

Prazo de entrega: Imediata

Requisitos técnicos e de qualidade:

SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LAVAGEM SIMPLES – VEÍCULO Nº 164	01	R\$ 250,00	R\$ 250,00
LAVAGEM SIMPLES -VEÍCULO Nº 196	02	R\$ 250,00	R\$ 500,00
LAVAGEM SIMPLES – VEÍCULO Nº 244	02	R\$ 250,00	R\$ 500,00

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE: A lavagem de veículos da frota municipal é essencial para manter a segurança, a imagem institucional e o desempenho operacional dos veículos. Consta a ata 28/2023 referente a lavagem de veículos, porém trata-se de Lavagem Completa e Limpeza Total, porém o serviço realizado por meio desta solicitação é Lavagem Simples.

3. PREVISÃO DE ORÇAMENTO:

Valor estimado da contratação: R\$ 1250,00

Ficha utilizada: 83

4. JUSTIFICATIVAS ADICIONAIS: Trata-se de serviço de pronto pagamento, tendo em vista que o mesmo já foi adquirido

5. MODALIDADE LICITATÓRIA: Cotação

6. DECLARAÇÕES:

DECLARO, como ordenador de despesas, sob as penas da Lei, que consta saldo na ficha a ser utilizada e que o objeto contratado/adquirido pela Prefeitura **NÃO** atinge o limite disposto no art. 75 da Lei 14.133/21, incisos I e II, conforme o caso, e Artigo 95, bem como não houve fracionamento do referido objeto por esta Prefeitura **no exercício corrente**, atendendo rigorosamente o que preconiza a referida Lei e demais Normas Federais correlatas.

DECLARO, como ordenador de despesas, sob as penas da Lei, que foi realizada a pesquisa de preços, da qual se refere o art. 23, §1º, IV da Lei 14.133/21, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Gabinete do Prefeito

anexada no processo a cotação que melhor atendia ao princípio da economicidade previsto na referida Norma, atendendo rigorosamente o que preconiza a Nova Lei de Licitações.



Leandro Ferreira Rodrigues
Secretário Municipal de Serviços Públicos